

DECRETO EXECUTIVO Nº 027, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre Permissão de Uso, a título precário e gratuito, de patrimônio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, uma fração dentro de uma área maior, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 50.000, prédios, instalações, móveis e equipamentos que compõem o estabelecimento Patrimônio Municipal, sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Renato Nocchi Zimmermann, situada na Rua Angelin Bortoluzzi, s/nº, Vila Jardim, Bairro Camobi, à **Sociedade Vicente Pallotti – SVP**, ficando esta responsável por sua manutenção e guarda.

Parágrafo único. O patrimônio está sendo cedido para o cumprimento do objeto do Convênio nº 010/12, de 22 de fevereiro de 2012, celebrado entre o Município de Santa Maria e a Sociedade Vicente Pallotti, conforme previsto em sua Cláusula segunda, inciso I, alínea “a”.

Art. 2º A permissão de uso, autorizada pelo presente Decreto, é feita a título precário e gratuito, mediante o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso firmado pelos permissionários.

Art. 3º No Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa, devem constar os deveres e atribuições, os direitos e proibições dos permissionários.

Art. 4º A Secretaria de Município de Educação de Santa Maria ficará responsável pelo acompanhamento da Permissão de Uso e pela verificação do patrimônio quando da devolução do mesmo, certificando o perfeito estado de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS**, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087-SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, confere à **SOCIEDADE VICENTE PALOTTI**, com sede à **Av. Nossa Senhora das Dores, nº 903, Bairro Dores**, inscrita no CNPJ sob nº **95.602.942/0001-56**, doravante denominada **SOCIEDADE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Lino Baggio**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 271.243.200-20, RG 7078296998-SJS-RS, residente e domiciliado em Santa Maria, em conformidade com a legislação vigente e nos termos do **Decreto nº 027**, de 22 de fevereiro de 2012, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **MUNICÍPIO** na qualidade de proprietário permite o uso à **SOCIEDADE** de parte da área, dos prédios, instalações, móveis e equipamentos que compõem a Escola Municipal de Ensino Fundamental Renato Nocchi Zimmermann, situada na Rua Angelin Bortoluzzi, s/nº, Vila Jardim, Bairro Camobi, pertencente ao Patrimônio Municipal, conforme descrição abaixo especificada, visando o seu funcionamento, mantendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, promovendo a educação, proporcionando ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, auto-realização e exercício da cidadania:

➔ uma fração de terras dentro de uma área maior, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 50.000, medindo 38.90 m de frente para a Rua Angelin Bortoluzzi, s/nº, 39.60m de fundo, sendo que de frente e fundo pelo lado esquerdo mede 93.25m e pelo lado direito 94.30m, perfazendo aproximadamente 3.640 m², com 02 prédios como dependências da escola e um 3º (terceiro) prédio com banheiro e vestuário servindo de apoio à área destinada a prática esportiva

Parágrafo único. A listagem contendo a área, prédios, instalações, móveis, equipamentos e utensílios, que compõem o estabelecimento de Ensino Fundamental Renato Nocchi Zimmermann, pertencente ao Patrimônio Municipal, faz parte integrando do presente Termo de Permissão de Uso – Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo de Permissão de Uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de janeiro de 2012, concedido a título gratuito e precário, podendo o Município revogar, a qualquer tempo, mediante aviso à SEFAS com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente do prazo estipulado, sem direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. As partes também poderão aditar este instrumento por igual período, conforme interesse mútuo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **SOCIEDADE** assume responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público, devolvendo os mesmos no estado em que recebeu, não obstante a responsabilidade civil e criminal por eventuais danos causados a eles.

CLÁUSULA QUARTA: São de responsabilidade da **SOCIEDADE**:

- I. Manutenção do patrimônio público, evitando danos em virtude de mau uso e falta de conservação;
- II. Todas as despesas concernentes ao uso do imóvel, inclusive taxas de qualquer natureza;

-
- III. Cuidados com a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo, depredação e agrupamento de desocupados;
 - IV. Cuidados com a natureza circundante, oportunizando a preservação ambiental; e
 - V. Administração e cuidados para que não ocorra qualquer alteração ou modificação, principalmente na área construída, sem a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de ser obrigada a repor os bens em seu estado original.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado a SOCIEDADE:

- I. Ceder, emprestar ou transferir a qualquer título, o patrimônio objeto da Permissão de Uso, bem como permitir que terceiros os utilizem;
- II. Alocar ou permitir a utilização para fins diversos dos especificados no presente instrumento;
- III. Praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas no presente instrumento e no Convênio nº 010/12, de 22 de fevereiro de 2012; e
- IV. Colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares que não se identifiquem com a Escola ou atividade afim sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de extinção do presente Termo, ficam, automaticamente, incorporadas ao patrimônio do **MUNICÍPIO** todas as benfeitorias úteis e necessárias erigidas junto ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo primeiro. Poderão ser efetuadas obras e benfeitorias necessárias, após a autorização do **MUNICÍPIO**, se isso não causar danos ao Patrimônio Público ou interferir na paisagem.

Parágrafo segundo. As benfeitorias por ventura realizadas não darão direito a indenização ou mesmo à retenção do patrimônio por parte da **SOCIEDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **SOCIEDADE** fica diretamente vinculada às normas Municipais, em tudo que disser respeito ao uso do patrimônio objeto do presente Termo e respectivo Decreto Executivo.

CLÁUSULA OITAVA: Na ocorrência de qualquer fato estranho ao que fica ora estabelecido, deverá a **SOCIEDADE** comunicar imediatamente ao **MUNICÍPIO**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações ou requisitos exigidos pelo **MUNICÍPIO** determinará a rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA NONA: Casos omissos a esta Permissão de Uso serão resolvidos expressamente pelo **MUNICÍPIO** e, se houver necessidade de acrescentar algum item, pela falta de enumerá-lo, será acrescido através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: A prática de qualquer infração não prevista neste instrumento e no Convênio n 010/12, de 22 de fevereiro de 2012, implicará na rescisão da Permissão e, em consequência, na imediata devolução do patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização do presente Termo fica sob responsabilidade da servidora **Terezinha Catarina Venturini**, matrícula nº 7111, da Secretaria de Município da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir as questões oriundas desta Permissão de Uso.

Para constar, foi lavrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença de testemunhas.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 2012.

Lino Baggio
Sociedade

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: